

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO RIO GRANDE DO SUL - CREA-RS

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL - ÓRGÃO DE FISCALIZAÇÃO DA ENGENHARIA E DA AGRONOMIA Rua São Luís, 77 - Bairro Santana | Porto Alegre (RS) | CEP 90620-170 | Fone: (51) 3320-2100 - www.crea-rs.org.br

DECISÃO

Processo nº 2019005444

Decisão N.: PL/RS- 206/2022 Sessão: Plenária Ordinária n.º 1830

Data: 19 de Agosto de 2022

Interessado: Comissão de Análise de Processos de Recurso ao Plenário - CAPR

Referência: Processo n.º 2019005444

Ementa: Conhece o recurso do autuado para, no mérito, negar-lhe provimento.

O Plenário do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Rio Grande do Sul - CREA-RS, apreciando o processo em epígrafe que trata de recurso interposto ao Plenário pelo interessado, autuado mediante Auto de Infração por por descumprimento do parágrafo 2° do art. 59 da Lei Federal nº 5.194, de 24 de dezembro de 1966, por NEGOU-SE A PRESTAR INFORMAÇÕES QUANTO AOS LAUDOS TÉCNICOS E RESPECTIVAS ART'S SOLICITADOS CONFORME PROTOCOLO GERAL № 004258 (TRDP'S № 79538, 79539 E 79542). NECESSÁRIA A VERIFICAÇÃO E FISCALIZAÇÃO DA LEI № 5194/66, segundo os termos descritos pelo serviço de fiscalização do Conselho e, considerando que o supracitado processo foi objeto de análise pela Comissão de Análise de Processos de Recurso ao Plenário (CAPR), organismo instituído pela Decisão n. PL/RS-196/2012, de 9 de novembro de 2012, em sua 3ª Reunião do ano de 2022, transcorrida no dia 15 de junho de 2022, às 10h por videoconferência, em Porto Alegre, Estado do Rio Grande do Sul, **DECIDIU**, por unanimidade, aprovar o relatório e voto fundamentado proferido pelo Conselheiro relator, Guilherme Reisdorfer nos seguintes termos: Considerando o parágrafo 2° do art. 59 da Lei nº 5.194, de 1966, que dispõe: "As entidades estatais, paraestatais, autárquicas e de economia mista que tenham atividade na engenharia, na arquitetura ou na agronomia, ou se utilizem dos trabalhos de profissionais dessas categorias, são obrigadas, sem qualquer ônus, a fornecer aos Conselhos Regionais todos os elementos necessários à verificação e fiscalização da presente Lei"; Considerando que a autuada não forneceu os elementos necessários à efetiva fiscalização do exercício profissional de que cuida a Lei nº 5.194, de 1966, caracterizando-se como obstrução à fiscalização deste Conselho, em flagrante infringência ao dispositivo legal antes citado; Considerando que a autuação atende ao disposto no art. 11 da Resolução do Confea nº 1008, de 2004, que dispõe sobre os procedimentos para instauração, instrução e julgamento dos processos de Infração e aplicação de penalidades, Considerando que a Prefeitura Municipal de Três Coroas, em seu recurso, apresentou parte dos documentos solicitados no Auto de Infração e alegou dificuldades em obter os documentos por estar com o quadro de funcionários reduzido em função da pandemia; Considerando que o referido processo foi baixado em diligência para solicitar: 1. Cópia do laudo de inspeção e ART das instalações elétricas (pontos de iluminação, tomadas e fiação) espalhados pelo Parque das Laranjeiras. 2. ART do PPCI (Plano de Prevenção e Proteção Contra Incêndio) do Parque das Laranjeiras. Considerando os documentos apresentados. Voto: Da análise do presente processo, identificase, de forma inequívoca, o descumprimento do disposto no parágrafo 2° do art. 59 da Lei antes citada. Sendo o Auto de Infração procedente, mantenha-se a multa, cujo valor está previsto no art. 73, alínea "c",

da citada Lei, devendo o processo ter seu prosseguimento até o pagamento da dívida, atualizada. O(a) Autuado(a) deverá providenciar a regularização do ilícito junto a este Conselho. Presidiu a votação a Presidente do Crea-RS, Engenheira Ambiental NANCI CRISTIANE JOSINA WALTER. Votaram favoravelmente os conselheiros: Airton José Monteiro, Alan Ioriatti Colombelli, Alberto Stochero, Alexandre Zillmer, André Santana Stolaruck, Antonio Luiz Arla da Silva, Ari Borges dos Santos, Carlos Giovani Fontana, Carlos Roberto Santos da Silveira, Cassiana Roberta Lizzoni Michelin, Cassiano Machado da Silva, Cláudia Diehl, Cláudio Akila Otani, Derli João Siqueira da Silva, Diogo Adriano Barboza, Dorli Pereira da Silva, Edison Bisognin Cantarelli, Eduardo Noll, Elisabete Gabrielli, Fernando Luiz Carvalho da Silva, Guilherme Reisdorfer, Gustavo Gott ert Knies, Hilário Thevenet Filho, Janaína Fátima Cerutti Munaretti , Jerson JoséSpohr, João Luís de Oliveira Collares, Joel Fischmann, Juarez Morbini Lopes, Lauro Mario, Lélio Gomes Brod, Leonardo Gonçalves Cera, Lia Maria Herzer Quintana, Luiz Carlos Karnikoswski de Oliveira, Luiz Geraldo Cervi, Maércio de Almeida Flores Cruz, Marcelino Hoppe, Marcelo Zunino, Márcio Wrague Moura, Marco Antônio Lhullier Moreira, Matheus Stapassoli Piato, Nelson Agostinho Burille, Otto Willy Knorr, Paulo Ricardo Facchin, Paulo Rigatto, Rene Reinaldo Emmel Junior, Robert da Silva Trindade, Rogério Peracchia Machado, Ronaldo Hoffmann, Roque Rutili, Sandro Donato Pavanatt o Cerentini, Tamara França Machado, Ubiratan Oro, Vulmar Silveira Leite, Adão Roberto Rodrigues Villaverde, Adriano Agnoletto de Oliveira, Aldo Juliano Zamberlan Maraschin, Angelica de Oliveira Henriques, Antônio Alcindo Medeiros Piekala, Antonio Sergio do Amaral, Ari Henrique Uriartt, Ariane Rebelato Silva dos Santos, Augusto Renato Ribeiro Damiani, Biane de Castro, Caroline Daiane Raduns, Charles Leonardo Israel, Cibele Rosa Gracioli, Cláudia Trindade Oliveira, Cynthia Vieira Bonatto, Edgar Bortolini, Fernanda Pacheco, Fernando Martins Limongi, Hilário Pires, Jorge Alberto de Souza Cunha, José Ângelo Moren dos Santos, José Luiz Tragnago, José Roberto Heberle, Kleber Trindade Rigon, Leandro Franco Taborda, Leandro Nunes de Souza, Luiz Antônio Ratkiewicz, Luiz Fernando Gerhard, Marcelo Pelisoli Holz, Márcia Eidt, Marco Antônio Machado, Marino José Greco, Nelson Kalil Moussalle, Nilza Luiza Venturini Zampieri, Rafael Luciano Dalcin, Régis Sivori Silva dos Santos, Renata Farias Oliveira, Ricardo Girardi, Rodrigo Sanchotene Thoma, Roselaine Cristina Mignoni, Talles Soares Rosa, Vinicius Leônidas Curcio e Vitor Jorge Dabull Righi.

Cientifique-se e cumpra-se.



Documento assinado eletronicamente por **MARIA BEATRIZ PEREIRA VELHO**, **Apoio Administrativo**, em 01/09/2022, às 16:31, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do <u>Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015</u>.



Documento assinado eletronicamente por **NANCI CRISTIANE JOSINA WALTER**, **Presidente**, em 06/09/2022, às 11:58, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do <u>Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015</u>.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.crea-rs.org.br/validar.html, informando o código verificador **1170059** e o código CRC **19617238**.

Referência: Processo nº 2019005444 SEI nº 1170059 Local: Porto Alegre